



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 144 / 2018

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00007147-59

**Interessado:** Secretaria Municipal de Governo

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 287/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONT KÓYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.982.217/0001-03, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para aquisição de veículo adaptado, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificações e Quantidades do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificações e Quantidades do(s) Item(ns), que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até que ocorra a entrega e aceitação do veículo adaptado, de acordo com o previsto no Anexo II – Especificações e Quantidades do(s) Item(ns), sendo estimado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



pela Secretaria Municipal de Governo, após assinatura deste instrumento.

3.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados.

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. (R\$)
01	59.249	CAMINHONETE OFF-ROAD 4X4 CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA - ADAPTADO. OBS.: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL	PÇ	01	148.750,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito o valor total de R\$ 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 0718430 do processo:

- 021000.02200.04.182.2009.1012.449052.0002.100424;
- 021000.02200.04.182.2009.1012.449052.01.100000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega do veículo, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Governo.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. A Contratante encaminhará à Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP relatório contendo registro fotográfico do item com o respectivo número de patrimônio, acompanhado da nota fiscal.

8.5. Em posse do relatório, a AGEMCAMP realizará vistoria do veículo, para verificação das especificações e sua utilização segundo as finalidades do Projeto.

8.6. Aprovado o relatório, a parte dos recursos oriunda do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP será repassada à Prefeitura Municipal de Campinas no prazo de 10 (dez) dias.

8.7. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Governo, estando o aceite condicionado aos subitens 8.4, 8.5 e 8.6.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do



art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega.

8.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.5 – Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 e em seus anexos.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela Secretaria Municipal de Governo;

9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos, sendo que em nenhuma hipótese serão utilizados recursos do FUNDOCAMP para cobertura de despesas referentes a eventuais pagamentos de multas, juros e correção monetária.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade



para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

### 10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**



12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 e em seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.218/03, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08, e respectivas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 287/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo: PMC.2018.00007147-59.

### **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Será permitida a subcontratação da parcela referente à adaptação do objeto do Contrato decorrente desta licitação, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do edital e seus anexos ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pelo contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



16.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Governo, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **VIGÉSIMA – DA GARANTIA**

20.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite da Nota Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

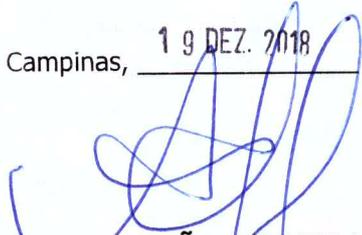


## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 DEZ. 2018

  
**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

  
**MONT KÓYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2018.00007147-59

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo

**OBJETO:** aquisição de veículo adaptado.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 287/18

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** Mont Kóya Comércio de Veículos Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 144/2018

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 19 DEZ. 2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretária Municipal de Governo

CPF: 694.402.906.49 RG: 36.854.176.9

Data de Nascimento: 02/01/70

Endereço residencial completo: R. Mario Lago, 532 Swiss Park

E-mail institucional: michel.af@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: Michel.Abrao@ig.com.br

Telefone(s): (19) 9 9465 2522

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Altemir Ceroni

Cargo: Deutor

CPF: 69106835958 RG: 12.4837871

Data de Nascimento: 10/07/72

Endereço residencial completo: AV. Ernesto Vilela, 1630, Apto 201

E-mail institucional: claudemirceroni@hotmail.com

E-mail pessoal: altemir@montkoya.com.br

Telefone(s): (42) 3026-3950 ou (42) 98413-6157

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.